



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO Nº 014/2013

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MERENDA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE JANGADA/MT E A EMPRESA IVAN DA COSTA MEIRA - ME.

O **MUNICÍPIO DE JANGADA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa No Paço Julio domingos de campos, inscrita no CNPJ/MF 24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Valdecir Kemer, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador da RG. 11/R-2.143.843 SSP/SC data de exp 21-01-1986, e CPF/MF nº777.850.969-53, residente e domiciliado na Rua 03 bairro centro, do município Jangada- MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **IVAN DA COSTA MEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 01.880.715/0001-49, Av. João Ponce de Arruda, 560 - Jangada/MT, representada neste ato por seu proprietário o Srº **IVAN DA COSTA MEIRA**, brasileiro, empresário, inscrito no RG nº 129.513 SSP/MT, CPF 208.819.591-20, residente neste município de Jangada/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei 8.666/93 e alterações e, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 Este contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.2 Dá-se a este contrato o valor dos itens que se seguem abaixo:

ITEM	PRODUTOS	UNID	QTDE	MARCA	V.UNT	V.TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ (PACOTES DE 400 GRS)	PCT	400	BARRA	R\$ 3,30	R\$ 1.320,00
2	AÇUCAR (PACOTES DE 2,0 KG)	PCT	600	ITAMARATI	R\$ 3,20	R\$ 1.920,00
3	AMIDO DE MILHO (PACOTES DE 500 GRS)	PCT	100	MAISENA	R\$ 5,90	R\$ 590,00
4	ARROZ (PACOTES DE 5,0 KG)	PCT	500	BONINI	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
5	BISCOITO DOCE (PACOTES DE 400 GRS)	PCT	600	MABEL	R\$ 4,30	R\$ 2.580,00
6	BISCOITO SALGADO (PACOTES DE 400 GRS)	PCT	600	MABEL	R\$ 4,90	R\$ 2.580,00
7	CANELA EM PÓ	KG	10	POLENSE	R\$ 8,90	R\$ 89,00
8	CANJICA (PACOTES DE 500 GRS)	PCT	400	SINHA	R\$ 2,20	R\$ 880,00
9	CHÁ (CAIXAS DE 200 GRS)	CX	400	LEAO	R\$ 3,85	R\$ 1.540,00
10	EXTRATO DE TOMATE (LATAS DE 800 KG)	LT	400	ELEFANTE	R\$ 6,60	R\$ 2.640,00
11	FARINHA DE MILHO (PACOTES DE 01 KG)	PCT	400	SINHA	R\$ 1,70	R\$ 680,00
12	FARINHA DE TRIGO (PACOTES DE 01 KG)	PCT	300	ALVALADE	R\$ 2,55	R\$ 765,00
13	FARINHA DE MANDIOCA (POTE DE 1 KG)	PCT	200	JANGADA	R\$ 3,50	R\$ 700,00
14	FEIJÃO (PACOTES DE 01 KG)	PCT	800	PANELA DE BARRO	R\$ 5,40	R\$ 4.320,00
15	FERMENTO EM PÓ (LATAS DE 250 GRS)	LT	100	ROYAL	R\$ 4,90	R\$ 490,00
16	FUBÁ (PACOTES DE 01 KG)	PCT	500	SINHA	R\$ 1,90	R\$ 950,00

*Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada – MT.
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (65) 3344-1453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

17	GROSELHA (FRASCOS DE 900 ML)	UNI	200	SABORAMA	R\$ 5,80	R\$ 1.160,00
18	MACARRÃO ESPAGUETE (PACOTES DE 01 KG)	PCT	800	LIANE	R\$ 3,70	R\$ 2.960,00
19	MARGARINA (POTE DE 01 KG)	POTE	200	SOYA	R\$ 4,00	R\$ 800,00
20	ÓLEO DE SOJA (LATAS DE 900 ML)	LATA	300	SOYA	R\$ 3,65	R\$ 1.095,00
21	OVOS	CART	500	TRES ALIANÇA	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
22	SAL (PACOTES DE 01 KG)	PCT	100	ITA	R\$ 1,10	R\$ 110,00
23	VINAGRE (BASE ÁLCOOL) (FRASCO DE 900 ML)	FRAS	150	CASTELO	R\$ 1,70	R\$ 225,00
24	COLORAU (500 GRS)	PCT	20	DOLENCE	R\$ 3,00	R\$ 60,00
25	SARDINHA (LATA DE 250 GRS)	LATA	300	PESCADOR	R\$ 2,40	R\$ 720,00
26	TEMPERO COMPLETO (POTE DE 1KG)	UNID	150	ARISCO	R\$ 6,95	R\$ 1.042,50
27	COUVE-MANTEIGA (MAÇO)	MAÇ	450	NACIONAL	R\$ 2,00	R\$ 900,00
28	ALFACE (MAÇO)	MAÇ	400	NACIONAL	R\$ 2,00	R\$ 800,00
29	REPOLHO (KG)	KG	300	PAULISTA	R\$ 2,80	R\$ 840,00
30	CENOURA (KG)	KG	500	NACIONAL	R\$ 2,70	R\$ 1.350,00
31	BETERRABA (KG)	KG	400	PAULISTA	R\$ 2,50	R\$ 1.125,00
32	CABOTIÃ (KG)	KG	300	NACIONAL	R\$ 2,20	R\$ 660,00
33	ABOBRINHA (KG)	KG	300	VERDE	R\$ 1,80	R\$ 540,00
34	BATATA (KG)	KG	600	BINGE	R\$ 3,20	R\$ 1.920,00
35	MANDIOCA (KG)	KG	300	JANGADA	R\$ 2,00	R\$ 600,00
36	TOMATE (KG)	KG	500	NACIONAL	R\$ 6,20	R\$ 3.100,00
37	PEPINO (KG)	KG	300	PAULISTA	R\$ 1,80	R\$ 540,00
38	PIMENTÃO VERMELHO (KG)	KG	100	PAULISTA	R\$ 4,50	R\$ 450,00
39	ALHO (KG)	KG	200	NACIONAL	R\$ 14,50	R\$ 2.900,00
40	CHEIRO-VERDE (MAÇO)	MAÇ	400	PAULISTA	R\$ 2,00	R\$ 800,00
41	CEBOLA (KG)	KG	560	NACIONAL	R\$ 2,95	R\$ 1.652,00
42	BANANA DA TERRA	KG	200	PAULISTA	R\$ 3,80	R\$ 760,00
43	BANANA NANICA (KG)	KG	1000	PAULISTA	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
44	MELANCIA (KG)	KG	500	PAULISTA	R\$ 1,10	R\$ 550,00
45	LARANJA PÊRA (KG)	KG	1600	NACIONAL	R\$ 1,20	R\$ 1.920,00
46	MAÇA (KG)	KG	400	PAULISTA	R\$ 4,95	R\$ 1.980,00
47	LINGÜIÇA (KG)	KG	800	SADIA	R\$ 9,50	R\$ 7.600,00
48	CARNE EM PEDAÇO DE 2ª (KG)	KG	1200	FORTE BOI	R\$ 13,50	R\$ 16.200,00
49	CARNE MOÍDA DE 2ª (KG)	KG	800	FORTE BOI	R\$ 3,70	R\$ 2.960,00
50	PEITO DE FRANGO CONGELADO (KG)	KG	1300	ANHAMBI	R\$ 7,50	R\$ 9.750,00
51	GRANGO INTEIRO CONGELADO KG	KG	1300	ANHAMBI	R\$ 5,30	R\$ 6.890,00
52	SALSICHA (KG)	KG	600	SADILAR	R\$ 7,50	R\$ 4.500,00
53	CARNE DE SOL (CHARQUE) 500G	KG	400	SADIA	R\$ 8,00	R\$ 3.400,00
54	RAPADURA	UND	120	JANGADA	R\$ 5,00	R\$ 600,00
55	GELEIA(SABORES VARIADOS) 270G	UND	120	AVIAÇÃO	R\$ 4,00	R\$ 480,00
56	QUEIJO IN NATURA	KG	150	JANGADA	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
57	MASSA PRONTA P/ BLOLO	UND	100	LUNAR	R\$ 2,00	R\$ 200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

58	CREME DE LEITE 300G	UND	240	NESTLE	R\$ 3,80	R\$ 912,00
59	LEITE CONDENSADO 395G	UND	240	NESTLE MOÇA	R\$ 4,20	R\$ 1.008,00
60	MUSSARELA	KG	240	LACBOM	R\$ 19,50	R\$ 4,680,00
61	MELADO DE CANA 500G	UND	240	JANGADA	R\$ 3,50	R\$ 840,00

2.3 Valor Total: R\$ 127.813,50 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e treze reais e cinquenta centavos), conforme proposta da CONTRATADA, será pagos de acordo com Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA devidamente atestadas pelo servidor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado através da agência do Banco Bradesco – Agencia: 2253, Conta Corrente: 4083-5, em parcela única, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até 10 (dez) dias após sua apresentação, desde que esteja devidamente atestada pelo servidor responsável desta Prefeitura Municipal, competente da CONTRATANTE, mediante depósito em nome da empresa **IVAN DA COSTA MEIRA - ME.**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa deste contrato correrá à conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Jangada alocado nas seguintes dotações orçamentária:

Unidade: Secretária Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2.012
Elemento de despesa – 04.001.12.306.0038.2012.3390.30.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- I - supervisionar a entrega dos produtos que se encarregará do aceite do objeto, as anotações e posterior comunicação de eventuais falhas nos mesmos;
- II - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- I - fornecer os produtos;
- II - responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- IV - cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. 006/2013 que deu origem ao presente instrumento.
- V – a cumprir integralmente o disposto no Anexo 01 do Edital de Pregão Presencial nº. 006/2013, que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

*Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada – MT.
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (65) 3344-1453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

7.1 Os produtos objetos do presente ajuste deverão ser entregues de acordo com o disposto no edital e seus anexos do Edital de Pregão Presencial nº 006/2013.

CLÁUSULA OITAVA - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

8.1 A licitante, sob pena de ter a sua proposta **desclassificada da etapa de lances**, deverá declarar:

- a) qual a marca e o modelo do produto.
- b) independente de qualquer declaração, o fabricante responde solidariamente pelos vícios ou defeitos do produto, tendo em vista as regras emanadas do artigo 18 e seus parágrafos da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 A rescisão deste Contrato dar-se-á na forma e pelos motivos constantes dos artigos 77 a 80, da Seção V - Da Inexecução e da Rescisão de Contratos, da Lei nº. 8.666/93. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral, por acordo entre as partes, e judicial, na forma da lei.

Parágrafo único - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

10.1 As penalidades aplicáveis reger-se-ão de acordo com o estabelecido nos artigos 77 a 88 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

§ 1. A CONTRATADA, se descumprir as condições do Edital ou deste Contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).
- c) - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de conclusão dos serviços, que será descontada dos créditos constantes do pagamento da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

§. 2. O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no parágrafo anterior será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 - Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.3 – Todas as ORDENS DE SERVIÇO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 – Fica facultado à CONTRATANTE a recusa de qualquer produto apresentado fora das condições estabelecidas neste Contrato e no Edital da Pregão Presencial nº 006/2013, e pedir a substituição do mesmo, que julgue inadequado à uso do produto, mediante prévio aviso.

13.2 – A CONTRATADA responde por si, seus empregados e prepostos pelas decorrências da prestação ora ajustadas, civil e criminalmente, e seus ônus não alcança a CONTRATANTE em qualquer hipótese, ainda que sob a figura da solidariedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

11.1 O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses iniciando-se na data de sua assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia a publicação, a forma do que determinam os artigos 61, parágrafo único, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos produtos se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

13.2 – A CONTRATADA somente poderá sub-contratar a execução do fornecimento dos produtos com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços entregues pela sub-contratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

13.3- Os valores estipulados na Cláusula segunda do presente Termo, poderão ser reajustados por acordo entre as partes, com observância na Lei 8.666/93, quando houver aumento no preços nos mesmos índices e/ou percentuais estabelecidos pelo governo federal, observando sempre a planilha de proposta de preços;

13.3.1 – A CONTRATADA deverá encaminhar requerimento endereçado à administração, descrevendo o percentual de reajuste assinalado pelo governo federal, assim como cópias de portarias do governo federal, matérias de jornal, ou seja, qualquer meio idôneo e hábil a provar o referido requerimento.

13.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

14.1 Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente contrato e que não seja dirimida por acordo, as partes se submetem, incondicional e irrevogavelmente, ao foro da cidade de Rosário Oeste - MT.

14.2 E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Jangada/MT, 07 de março de 2013.

VALDECIR KEMER
Prefeito de Jangada/MT

IVAN DA COSTA MEIRA - ME
IVAN DA COSTA MEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura _____